

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Convênio N° 04 /2020 - SEMAD

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **Procuradora Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE¹**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-GO n° 18.587, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.638.357/0001-08, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na Rua 82, n° 400, 2º andar, Centro, nesta capital, representada por sua Secretária, **ANDREA VULCANIS**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 845.216.009-72, e RG: 53.508.464 SSP-PR, residente e domiciliado nesta Capital, e a **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF n° 02.392.459/0001-03, representada pelo **Diretor Presidente PAULO CÉZAR REIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CPF. N° 068.602.491-53, RG. N° 91430-SSP/GO e pelo **Diretor Financeiro MIGUEL ELIAS HANNA**, brasileiro, casado, CPF N° 414.167.671-34, RG N° 2.034.839 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto na Lei Estadual n° 15.047/2004, Lei n° 17.928/2012, Lei N° 15.516/2016 e Lei n° 20.420/2019 e suas modificações posteriores, com fulcro nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração para a implementação e execução do Programa Transporte Cidadão, criado pela Lei n° 15.047/2004, destinado a oferecer subsídio financeiro aos usuários das Linhas Semiurbanas, alimentadoras da Linha 001 – Eixo Anhanguera e integrantes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, operada pela METROBUS, em regime de concessão, dentro da ação 1750.26.453.1003.3006.03.240-90 – SUBSÍDIO DA PASSAGEM DO EIXO ANHANGUERA E LINHAS SEMIURBANAS, da REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no exercício de 2020, tudo em harmonia com o previsto no Plano de Trabalho devidamente aprovado, que é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser utilizado, como tarifa única, é aquele que estiver em vigor, conforme pela fixação do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência desse convênio será a partir da data da outorga e assinatura pela Procuradora-Geral do Estado com data final do convênio para 31 de dezembro de 2020, conforme ações previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Para efeito do disposto na cláusula anterior, o valor estimado deste Convênio perfar-se-á **R\$ 5.958.399,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e nove reais)**, pelo período correspondente a assinatura do presente

convênio até 31 de dezembro de 2020, que serão repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD à METROBUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O subsídio financeiro de que trata *caput* da Cláusula Segunda, corresponde, até o limite de **R\$ 894.936,00 (oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e seis reais)** mensais, à diferença tarifária estabelecida entre o valor fixado para a tarifa única do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos e o valor da tarifa praticada nas linhas Semiurbanas a que se refere o Inciso II do art. 1º da Lei 15.047/07, com redação dada pela Lei nº 19.476/2016, conforme **cronograma de desembolso financeiro** do Plano de Trabalho desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 12 de cada mês, via repasse da Secretaria de Estado da Economia, a partir da aferição do ônus decorrido mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido repasse dar-se-á via transferência para Metrobus Transporte Coletivo S/A, cujos dados bancários são os seguintes: Banco: 341, Agência 4629, Conta Corrente 02349-2, que deverá manter e movimentar os recursos nesta conta bancária específica e comprovar saldo inicial zerado, nos termos do disposto no inciso X do art. 62 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

PARÁGRAFO QUARTO – Na execução do presente convênio, a METROBUS deverá manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária mencionada no Parágrafo terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS – A SEMAD arca com repasses de recursos financeiros oriundos do Termo de Descentralização Orçamentária – TDO nº 004/2020 da Secretaria de Estado da Economia, conforme Registro de Descentralização Financeiro nº 2458, no Processo 201900017011740

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixado em **R\$ 5.958.399,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e nove reais)**, serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2020.17.50.26.453.1003.3006.03.240.90 - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – PROTEGE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES - Visando a consecução das finalidades propostas, neste ato, as Convenientes se comprometem a:

I – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD:

a) Arcar com o ônus do subsídio, via repasse da Secretaria de Estado da Economia, efetuando pagamento à METROBUS, até o dia 12 de cada mês.

b) Acompanhar a execução e avaliar quanto ao cumprimento do objeto proposto;

c) Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

d) Conforme determina os termos do art. 62, inciso VII da Lei Estadual nº 17.928/2012, se torna obrigatoriamente que a SEMAD, prorrogar de , de ofício, a vigência do instrumento antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

e) Sempre que possível, é obrigação identificar o objeto do Convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;

f) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE

g) Indicar o Gestor do Convênio através de Portaria específica, conforme preconiza o inciso IV do art. 62 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

II – DOS COMPROMISSOS DA METROBUS:

a) Prestar contas, mensalmente, do quantitativo de usuário que forem beneficiados com a implantação do Programa Transporte Cidadão, encaminhando à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL - SEMAD, acompanhado com as cópias das faturas diárias apresentadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SET, relatório contendo, no mínimo número de usuários atendidos por dia; valor diário a ser repassado; valor mensal a ser repassado;

b) A prestação de contas deverá estar em consonância com as disposições dos art. 72 e 73 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

c) Manter o padrão de qualidade dos serviços.

d) A METROBUS deverá assegurar a Controladora Geral do Estado de Goiás, conforme art. 2º VI, “a”, da Lei Nº 17.257/11 à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quando em missão de fiscalização ou auditoria, todas as condições necessárias e suficientes para o monitoramento, à orientação e à fiscalização das aplicações dos recursos públicos repassados, colaborando com a obtenção de dados e informações pertinentes ao objeto desta avença.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO – Para suprir possíveis omissões, melhor detalhar o seu objeto, e/ou promover a prorrogação do prazo de vigência podendo o presente instrumento ser alterado mediante lavratura de termo aditivo devidamente justificado a ser firmado entre as partes nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

II - por descumprimento de quaisquer exigências de normas técnicas expedidas pela CONCEDENTE;

III - por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições;

IV - pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá acontecer a qualquer tempo, desde que motivada, conforme inciso VIII do art. 62 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse das partes, ou caso o Programa Transporte Cidadão seja extinto, por ser tratar de serviço público de natureza continuada, deverá consignar prazo de 30(trinta) dias de antecedência contados da notificação feita pela conveniente sobre a intenção de rescindir;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme determina o art. 62, inc. VIII, da Lei 17.928 de 2012, a concedente deverá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO -A METROBUS deverá assegurar a Controladora Geral do Estado de Goiás, à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quando em missão de fiscalização ou auditoria, todas as condições necessárias e suficientes para o monitoramento, à orientação e à fiscalização das aplicações

dos recursos públicos repassados, colaborando com a obtenção de dados e informações pertinentes ao objeto desta avença, conforme determina o art.62, inciso XII, da Lei nº 17.9280 de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO - Este Convênio será gerido de forma conjunta entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e a METROBUS, ficando estabelecido que as solicitações recíprocas devam ser realizadas através de expedientes formais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam designados como gestores do convênio através de portaria específica, conforme preconiza o inciso IV do art. 62 da Lei Estadual nº 17.928/2012, o senhor Adílio José Carneiro, CPF. 025.654.981-87, cargo Assessor A4 e o senhor Emílio Carlo Paiva de Paula, CPF n. 336.656.721-04, cargo de Assistente de Gestão Administrativa, servidores da SEMAD indicados pela Secretária da Pasta que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO -Caberá a SEMAD providenciar a publicação do presente Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás a publicação, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, dispensados os demais, para dirimir aleatórias dúvidas oriundas deste Convênio, esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias físicas de iguais teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, em Goiânia, ao ____ dia do mês de _____ de 2020.

JULIANA PEREIRA DINIZ
PRUDENTE:84502916153

Assinado de forma digital por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE:84502916153
Dados: 2020.05.18 15:04:14 -03'00'

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado de Goiás

Assinado digitalmente por JOAO PAULO MARRA
 DANTAS:97464503104
 DN: CN=, OU=SEI, OU=SEI, CN=Assinado Certificado
 Razão Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
 MARRA, CN=JOAO PAULO MARRA DANTAS:97464503104
 CN=JOAO PAULO MARRA DANTAS:97464503104
 Dados: 2020.05.12 21:01:47
 Localização: BRASÍLIA, GO
 Flare Reader Versão: 9.7.2

JOAO PAULO
 MARRA DANTAS:
 97464503104
ANDREA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assinado de forma digital por
 PAULO CEZAR REIS:06860249153
 Dados: 2020.05.08 11:37:38
 -03'00'

PAULO CEZAR
 REIS:06860249153

PAULO CÉZAR REIS

Diretor-Presidente da METROBUS

Assinado de forma digital por
 MIGUEL ELIAS HANNA:41416767134
 Dados: 2020.05.08 11:37:09 -03'00'

MIGUEL ELIAS
 HANNA:41416767134

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro da METROBUS

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, (ii) sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; ou (iii) admitir a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

GOIÂNIA, 08 de maio de 2020.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
 CADASTRADO



Referência: Processo nº 201900053000055



SEI 000012212275

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Anexo ao Convênio nº 04/2020 - SEMAD

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD E A METROBUS TRANSPORTE
COLETIVO S/A**

DO COMPROMISSO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assinado digitalmente por JOAO PAULO MARRA
 DANTAS:07464503104
 CN=C=SEI, CN=SEI-Brasil, CN=Asserenda Certificadora
 Razão Social: CN=AC SOLTI, OU=AC SOLTI
 Marília, O=CONDOMINIO 047009105, OU=Cartão de P.F. A.S.
 CN=JOAO PAULO MARRA DANTAS:07464503104
 Email: joao.paulo.marra@se.gov.br
 Localidade: BRASIL
 Date: 2020.05.12 21:03:08
 Total Pages: Versão: 3.1.2

JOAO PAULO
 MARRA DANTAS:
 97464503104
ANDREA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assinado de forma digital por
 PAULO CEZAR REIS:06860249153
 Dados: 2020.05.08 11:39:06 -03'00'

PAULO CEZAR
 REIS:06860249153
PAULO CÉZAR REIS

Diretor-Presidente da METROBUS

Assinado de forma digital por
 MIGUEL ELIAS HANNA:41416767134
 Dados: 2020.05.08 11:38:48 -03'00'

MIGUEL ELIAS
 HANNA:41416767134
MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro da METROBUS

Assinado de forma digital por JULIANA
 PEREIRA DINIZ PRUDENTE:84502916153
 Dados: 2020.05.18 15:03:27 -03'00'

JULIANA PEREIRA DINIZ
 PRUDENTE:84502916153
JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE¹

Procuradora-Geral do Estado de Goiás

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, (ii) sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; ou (iii) admitir a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

GOIÂNIA, 08 de maio de 2020.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
 CADASTRADO



Referência: Processo nº 201900053000055



SEI 000012212597